PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 608/02

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL 569/00 – ESTATUTO E PLANO DE CARGO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A câmara Municipal de Cana Verde/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os artigos 21 e 23 da Lei Municipal 569/00 – Estatuto e Plano de Cargos do Magistério Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 – Entende-se por:

I – Remanejamento: a determinação do deslocamento do professor de uma para outra unidade;

II – Lotação: a indicação da localidade, unidade de ensino e turma onde o professor deverá exercer suas funções.

§ 1º - a lotação do professor será determinada pelo órgão municipal de educação, observando-se os seguintes critérios:

I – cada professor deve manifestar expressamente a escola e turma de sua preferência, mediante requerimento endereçado ao superior imediato;

II – após receber o requerimento, o órgão municipal de educação providenciará a lotação dos professores, observando-se os seguintes critérios de preferência:

a) o professor com maior tempo de serviço prestado no cargo de magistério ou outro cargo relacionado com o setor de educação, tem preferência em relação aos demais, impondo-se sua lotação na forma manifestada no requerimento;

b) ocorrendo empate entre dois professores, ocorre o desempate em favor do professor mais idoso, e, persistindo a igualdade, o desempate se dará mediante sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

§ 2º - quando se trata de movimentação (remanejamento ou mudança de lotação) a pedido, o interessado deve requerer ao órgão municipal de educação, que decidirá observando os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art.23 – A mudança de lotação do integrante do quadro de magistério público municipal deve observar o disposto no § 2º do artigo anterior"

Art.2° - O anexo II da Lei Municipal 569/00 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta lei e que dela faz parte integrante.

Art.3° - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 03 de abril de 2002

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

Jose Edson de Oliveira
Secretário Municipal